

DPN

COLEÇÃO RETA FINAL



# RETA FINAL MAGISTRATURA

• CONSTITUCIONAL

REV., AMPL. E ATUAL.  
EDIÇÃO 2026

Editora<sup>+</sup>  
DpN<sup>++</sup>



## BOAS-VINDAS



Caro(a) aluno(a), seja muito bem-vindo(a).

Neste material você encontrará os dispositivos legais, súmulas, e jurisprudências, que serviram de base para a elaboração das questões da Magistratura nos últimos anos.

Por motivos estratégicos e visando um estudo de Sprint Final, incluímos neste mapeamento, apenas os dispositivos, súmulas e jurisprudências que foram cobrados nos concursos da Magistratura.

As carreiras sempre baseiam as suas questões nos mesmos dispositivos. Com a Magistratura não é diferente. Nos certames são cobrados sempre os mesmos dispositivos, as mesmas súmulas, e as mesmas jurisprudências.

No entanto, lembre-se que para um estudo aprofundado e efetivo você precisa estudar pelos materiais regulares do Método Direito para Ninjas, pois nestes você encontrará absolutamente TUDO para ser aprovado em todas as fases do certame.

Este é o seu ano. Acredite e mentalize. O Todo é mente. O Universo é mental.

Coordenador do DPN



## LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, se atente para o significado da legenda. Ela funciona da seguinte forma:

✔ **Dispositivos cobrados nos concursos da Magistratura.**

Lembre-se que os mapeamentos são clicáveis para você ver como o dispositivo foi cobrado pela Banca Examinadora.

Seja novamente, muito bem-vindo(a)! Parabéns e Bons estudos!





IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X – concessão de asilo político.

**Parágrafo único.** A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

- ✔ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✔ TJ-SC – 2013 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2012 – TRT-18 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ CESPE – 2011 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FCC – 2010 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

## DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

### DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- ✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✔ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2019 – TJ-RO – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2015 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2016 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

- ✔ VUNESP – 2021 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

- ✔ VUNESP – 2018 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;



LXVII – não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

- ✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**
- ✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**
- ✔ **PUC-PR – 2014 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**
- ✔ **TRT-2 – 2012 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.**
- ✔ **TRT-23 – 2011 – TRT-23 – Magistratura do Trabalho.**

LXVIII – conceder-se-á “habeas corpus” sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

- ✔ **CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.**

LXIX – conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por “habeas corpus” ou “habeas data”, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

- ✔ **VUNESP – 2019 – TJ-RO – Magistratura Estadual.**

LXX – o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

- a) partido político com representação no Congresso Nacional;
- b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

- ✔ **CESPE – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.**
- ✔ **FCC – 2021 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**
- ✔ **TRT-2 – 2014 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.**
- ✔ **TRT-2 – 2012 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.**

LXXI – conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

- ✔ **VUNESP – 2025 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**
- ✔ **VUNESP – 2019 – TJ-RO – Magistratura Estadual.**
- ✔ **VUNESP – 2018 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**



- ✔ **TRT-2 – 2010 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.**

LXXII – conceder-se-á “habeas data”:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

- ✔ **VUNESP – 2019 – TJ-RO – Magistratura Estadual.**
- ✔ **FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**
- ✔ **TRT-2 – 2011 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.**
- ✔ **VUNESP – 2009 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**

LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

- ✔ **VUNESP – 2025 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.**
- ✔ **CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.**
- ✔ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**
- ✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**
- ✔ **VUNESP – 2019 – TJ-RO – Magistratura Estadual.**
- ✔ **CESPE – 2019 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**
- ✔ **FCC – 2015 – TRT-1 – Magistratura do Trabalho.**
- ✔ **TRT-2 – 2014 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.**
- ✔ **TJ-SC – 2010 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**
- ✔ **TRT-2 – 2010 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.**
- ✔ **VUNESP – 2008 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

- ✔ **TRT-2 – 2014 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.**
- ✔ **TRT-2 – 2011 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.**



LXXV – o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

- ✔ **FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**
- ✔ **VUNESP – 2008 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**

LXXVI – são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

- a) o registro civil de nascimento;
- b) a certidão de óbito;

- ✔ **TRT 8R – 2012 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.**

LXXVII – são gratuitas as ações de “habeas corpus”, “habeas data” e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania;

- ✔ **TRT-2 – 2014 – TRT-2 – Magistratura do Trabalho.**

LXXVIII – a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela EC 45/2004)

- ✔ **FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.**

LXXIX – é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. (Incluído pela EC 115/2022)

- ✔ **FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.**

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

- ✔ **FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.**
- ✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**
- ✔ **FCC – 2014 – TRT-18 – Magistratura do Trabalho.**
- ✔ **FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

- ✔ **VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**
- ✔ **CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.**



- ✓ FUNDEP – 2022 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✓ TRF-2 – 2017 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- ✓ FCC – 2014 – TRT-18 – Magistratura do Trabalho.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em 2 (dois) turnos, por 3/5 (três quintos) dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela EC 45/2004)

- ✓ FGV – 2025 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.
- ✓ VUNESP – 2025 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✓ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- ✓ TRF-2 – 2017 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- ✓ TRT-4 – 2016 – TRT-4 – Magistratura do Trabalho.
- ✓ FCC – 2014 – TRT-18 – Magistratura do Trabalho.
- ✓ CESPE – 2013 – TRT-5 – Magistratura do Trabalho.
- ✓ TRT-8 – 2013 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- ✓ VUNESP – 2012 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2009 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ MS CONCURSOS – 2009 – TRT-9 – Magistratura do Trabalho.
- ✓ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.



§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

✔ **FGV – 2025 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

## REGIÕES

**Art. 43.** Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1º Lei Complementar disporá sobre:

I – as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II – a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

✔ **FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**

§ 2º Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

I – igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do Poder Público;

II – juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III – isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV – prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

✔ **FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.**

✔ **TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.**

§ 4º Sempre que possível, a concessão dos incentivos regionais a que se refere o § 2º, III, considerará critérios de sustentabilidade ambiental e redução das emissões de carbono. (Incluído pela EC 132/2023)

✔ **FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.**



## ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

### PODER LEGISLATIVO

#### CONGRESSO NACIONAL

**Art. 45.** A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

✔ **CESPE – 2004 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por Lei Complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas Unidades da Federação tenha menos de 8 (oito) ou mais de 70 (setenta) Deputados.

✔ **FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

**Art. 46.** O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**

✔ **CESPE – 2004 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**

#### ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

**Art. 48.** Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos artigos 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;



VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembleias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal; (Redação dada pela EC 69/2012)

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o artigo 84, VI, "b"; (Redação dada pela EC 32/2001)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela EC 32/2001)

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal;

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os artigos 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela EC 41/2003)

✔ **VUNESP – 2025 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**

✔ **FCC – 2015 – TRT-6 – Magistratura do Trabalho.**

**Art. 49.** É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II – autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;



V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI – mudar temporariamente sua sede;

VII – fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela EC 19/1998)

VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela EC 19/98)

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII – escolher 2/3 (dois terços) dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI – autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares;

XVIII – decretar o estado de calamidade pública de âmbito nacional previsto nos artigos 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G da CF. (Incluído pela EC 109/2021)

✔ **VUNESP – 2025 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**



- ✔ CESPE – 2019 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ TRF-3 – 2016 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✔ CESPE – 2015 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✔ CESPE – 2013 – TRT-5 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ VUNESP – 2013 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2012 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ TRT-16 – 2011 – TRT-16 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2009 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2008 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

**Art. 50.** A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada. (Redação dada pela EC 132/2023)

- ✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✔ TRT-16 – 2011 – TRT-16 – Magistratura do Trabalho.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no “caput” deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informações falsas. (Redação dada pela ECR 02/1994)

- ✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✔ TRT-16 – 2011 – TRT-16 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ TRT-8 – 2011 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Art. 51.** Compete privativamente à Câmara dos Deputados:



## PROCESSO LEGISLATIVO

### DISPOSIÇÃO GERAL

**Art. 59.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I – Emendas à Constituição;
- II – Leis Complementares;
- III – Leis Ordinárias;
- IV – Leis Delegadas;
- V – Medidas Provisórias;
- VI – Decretos Legislativos;
- VII – Resoluções.

**Parágrafo único.** Lei Complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

- ✔ **VUNESP – 2025 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.**
- ✔ **FCC – 2012 – TRT-18 – Magistratura do Trabalho.**
- ✔ **TRF-4 – 2012 – TRF-4 – Magistratura Federal.**

### EMENDA À CONSTITUIÇÃO

**Art. 60.** A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II – do Presidente da República;
- III – de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

- ✔ **VUNESP – 2026 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.**
- ✔ **VUNESP – 2025 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**
- ✔ **VUNESP – 2025 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.**
- ✔ **VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.**



- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2014 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2013 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2012 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2009 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

- ✔ VUNESP – 2025 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- ✔ TRF-4 – 2012 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✔ CESPE – 2012 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, 3/5 (três quintos) dos votos dos respectivos membros.

- ✔ VUNESP – 2025 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2013 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2012 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 3º A Emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

- ✔ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I – a forma federativa de Estado;
- II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III – a separação dos Poderes;



IV – os direitos e garantias individuais.

- ✔ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2015 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2012 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

- ✔ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

## LEIS

**Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

- ✔ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2014 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela EC 18/1998)
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;



e) criação e extinção de ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no artigo 84, VI; (Redação dada pela EC 32/2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela EC 18/1998)

✔ **VUNESP – 2025 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

✔ **VUNESP – 2021 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**

✔ **CESPE – 2012 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**

✔ **FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 1% (um por cento) do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por 5 (cinco) Estados, com não menos de 3/10% (três décimos por cento) dos eleitores de cada um deles.

✔ **TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.**

✔ **FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.**

✔ **VUNESP – 2018 – TJ-RS – Magistratura Estadual.**

✔ **VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**

**Art. 62.** Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. (Redação dada pela EC 32/2001)

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

✔ **FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.**

✔ **VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (Incluído pela EC 32/2001)

I – relativa a:

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

b) direito penal, processual penal e processual civil;



- c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;
- d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no artigo 167, § 3º;
- II – que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;
- III – reservada a Lei Complementar;
- IV – já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

- ✔ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2014 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2009 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos artigos 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada. (Incluído pela EC 32/2001)

- ✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- ✔ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.



- ✔ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ TJ-SC – 2010 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12, perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por Decreto Legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. (Incluído pela EC 32/2001)

- ✔ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- ✔ CESPE – 2012 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional. (Incluído pela EC 32/2001)

- ✔ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando. (Incluído pela EC 32/2001)

- ✔ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional. (Incluído pela EC 32/2001)

- ✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2014 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados. (Incluído pela EC 32/2001)

- ✔ VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

§ 9º Caberá à Comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional. (Incluído pela EC 32/2001)



✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo. (Incluído pela EC 32/2001)

✔ **FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até 60 (sessenta) dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas. (Incluído pela EC 32/2001)

✔ **FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto. (Incluído pela EC 32/2001)

✔ **FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**

✔ **TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.**

**Art. 63.** Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no artigo 166, §§ 3º e 4º;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

✔ **CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.**

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

✔ **TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.**

✔ **FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

**Art. 65.** O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em 1 (um) só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

**Parágrafo único.** Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

✔ **VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**



**Art. 66.** A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

✔ **FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

✔ **VUNESP – 2008 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

✔ **CESPE – 2012 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

✔ **TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.**

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores. (Redação dada pela EC 76/2013)

✔ **VUNESP – 2008 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**

**Art. 68.** As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, que deverá solicitar a delegação ao Congresso Nacional.

§ 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:

I – organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

II – nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;

III – planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

✔ **FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

§ 2º A delegação ao Presidente da República terá a forma de Resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.



✔ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 3º Se a resolução determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional, este a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

✔ TJ-SC – 2010 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

## FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

**Art. 70.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

**Parágrafo único.** Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela EC 19/1998)

✔ VUNESP – 2018 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

**Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV – realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial,



nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V – fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII – prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII – aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX – assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X – sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI – representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

✔ **VUNESP – 2025 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.**

✔ **CESPE – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**

✔ **VUNESP – 2014 – TJ-SP – Magistratura Estadual.**

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

**Art. 72.** A Comissão mista permanente a que se refere o artigo 166, § 1º, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de 5 (cinco) dias, preste os esclarecimentos necessários.

✔ **FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.**



✔ VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de 30 (trinta) dias.

✔ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.

§ 2º Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional sua sustação.

✔ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.

**Art. 73.** O Tribunal de Contas da União, integrado por 9 (nove) Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no artigo 96.

§ 4º O auditor, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

**Art. 75.** As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

**Parágrafo único.** As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por 7 (sete) Conselheiros.

✔ VUNESP – 2018 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

## PODER EXECUTIVO

### PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Art. 76.** O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

✔ TRT-23 – 2012 – TRT-23 – Magistratura do Trabalho.

**Art. 77.** A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente. (Redação dada pela EC 16/1997)

✔ VUNESP – 2025 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.